

**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 132/2010**

**DE 3 DE MARÇO DE 2010.**

**“Referenda as Deliberações CEIVAP nºs 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129 aprovadas “ad referendum” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no Art. 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP;

Considerando as Deliberações CEIVAP nºs 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129 aprovadas “ad referendum” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP; e

Considerando o disposto no Art. 12, inciso I, do Regimento Interno do CEIVAP.

**DELIBERA:**

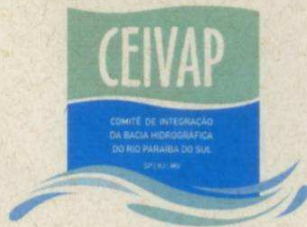
Art. 1º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 122/09, de 24/11/09, aprovada “ad referendum”, que dispõe sobre a adoção de prazo para a complementação de documentação às propostas apresentadas pelos candidatos a tomadores dos recursos da cobrança do exercício de 2009 e saldo remanescente de 2008 – Manual de Investimentos 2009 do CEIVAP.

Art. 2º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 123, de 11/12/09, aprovada “ad referendum”, que dispõe sobre a Agenda Anual de 2010 do CEIVAP.

Art. 3º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 124, de 11/12/09, aprovada “ad referendum” que dispõe sobre ajuda de custo e ressarcimento de despesas referentes a transporte dos membros da Diretoria Colegiada do CEIVAP no exercício de suas funções em eventos.

Parágrafo Único. Deverão ser corrigidos na Deliberação CEIVAP nº 124/09:

I – O texto do inciso I do Artigo 3º, uma vez que o pagamento da ajuda de custo será realizado após a entrega do formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” e o ressarcimento de despesas referentes a transportes será realizado após a entrega do formulário “Reembolso de Despesas” e dos documentos comprobatórios das despesas referentes ao transporte. Os referidos documentos comprobatórios de despesas deverão ser colados em papel A4, atestado pelo membro da Diretoria Colegiada que realizou a despesa e entregue na AGEVAP no prazo máximo de 10 dias úteis após o evento ou atividade. Após este prazo não será realizado o pagamento do ressarcimento das despesas.



II – O texto do Artigo 5º, uma vez que a AGEVAP deverá pagar o valor da Ajuda de Custo após a entrega do formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” e ressarcir o valor referente às despesas de deslocamento no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da documentação original.

Art. 4º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 125, de 11/12/09, aprovada “*ad referendum*”, que dispõe sobre a manifestação diante da celebração do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

Art. 5º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 126, de 11/12/09, aprovada “*ad referendum*”, que dispõe sobre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de 2010, utilizar recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul em Ações Prioritárias ao Cumprimento do Contrato de Gestão.

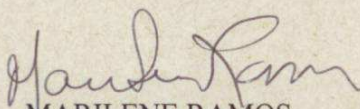
Art. 6º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 127, de 11/12/09, aprovada “*ad referendum*”, que dispõe sobre o Manual de Orientação ao Tomador CEIVAP 2010 para aplicação de recursos do CEIVAP, que orientará a inscrição e habilitação de novas propostas de Ações e Intervenções a serem financiadas com recursos da cobrança do exercício de 2010 e saldo remanescente.

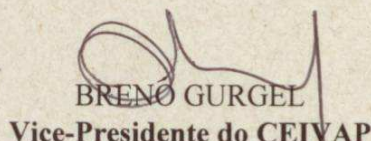
Art. 7º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 128, de 11/12/09, aprovada “*ad referendum*”, que dispõe sobre o Plano de Revitalização da Bacia do Rio Barra Mansa

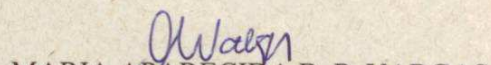
Art. 8º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 129, de 22/01/10, aprovada “*ad referendum*”, que dispõe sobre a manifestação diante da celebração do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, revogando a Deliberação CEIVAP nº 125.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação.

Rio de Janeiro/RJ, 3 de março de 2010.

  
MARILENE RAMOS  
Presidente do CEIVAP

  
BRENO GURGEL  
Vice-Presidente do CEIVAP

  
MARIA APARECIDA B. P. VARGAS  
Secretária do CEIVAP